



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Lei Municipal nº. 467/2016

Doutor Severiano/RN em, 31 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos no perímetro urbano de Doutor Severiano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em observância a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os terrenos e imóveis a qualquer título localizados no perímetro urbano do Município de Doutor Severiano devem ser mantidos limpos sem matos, detritos, resíduos sólidos como entulhos e materiais de qualquer natureza nocivos ao meio ambiente e que possam provocar problemas de saúde à população.

Art. 2º - Os terrenos e imóveis de que trata essa Lei serão vistoriados regularmente pela Secretaria de Saúde através dos serviços de vigilância sanitária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O agente de vigilância sanitária deverá emitir certificado de regularidade que deverá ter validade de sessenta dias.

Art. 3º - Para cumprimento no disposto nesta Lei, os proprietários ou responsáveis por terrenos e imóveis de qualquer natureza dentro do perímetro urbano da cidade de Doutor Severiano, serão notificados pessoalmente e por Edital a ser publicado uma única vez em mural próprio da Prefeitura ou Secretaria de Saúde e no diário oficial do Município.

Art. 4º - O prazo para limpeza do imóvel, conforme notificação, será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação em diário oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Secretaria de Saúde e mediante requerimento escrito expondo motivo relevante.

Art. 5º - Esgotados todos os prazos possíveis, os serviços de limpeza deverão ser executados pelo órgão responsável pela limpeza pública e a Prefeitura cobrará dos proprietários ou responsáveis os custos do serviço no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por metro quadrado limpo.

Art. 6º - Concluídos os serviços, serão os proprietários ou possuidores do imóvel notificados a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

§ 1º - A notificação será efetivada diretamente ao proprietário ou possuidor do imóvel e quando for ignorado seu paradeiro, a notificação será mediante edital em jornal de circulação local, mural próprio da Prefeitura ou diário oficial.

§ 2º - Em caso de terrenos murados ou de difícil acesso e que o dono não possibilite a execução de limpeza pela Prefeitura, seus proprietários serão notificados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam condições de acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicada em dobro se não cumprida à notificação em até 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O não pagamento dos serviços e de multa imposta, dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa na forma da legislação vigente.

§ 1º - Dentro do prazo referido neste artigo, poderão os interessados reclamar contra eventuais inexatidões e irregularidades.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, será o débito inscrito em Dívida Ativa acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário e correção monetária na forma da lei.

Art. 8º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos, sob pena de incorrer nas penas previstas em Lei Específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neri de Lima, em 31 de Maio de 2016


JOSE NILTON DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, observando a Lei Orgânica artigo 42 inciso II e III, e o Regimento Interno desta Casa, artigo 26 inciso XVI, nesta data, 31 de Maio de 2016, suprimida as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


José Nilton de Souza
Presidente da Câmara